PROJETO DE LEI N.º 006/2023

"AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS."

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO,*** *Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica a Prefeitura Municipal de Bálsamo autorizada a celebrar convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à cessão de estagiários para prestação de serviços junto ao Fórum da Comarca de Mirassol, nos termos da minuta anexa e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 30 de janeiro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 006/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza a celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para cessão de estagiários do curso de Direito para o fórum de Mirassol, o qual se faz necessário ante o pedido do Egrégio Tribunal, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Mirassol/SP, Dr. Marcos Takaoka.

Trata-se de necessidade do referido órgão quanto à prestação do serviço e possibilita, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação do presente projeto, espera-se o aval e aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renova-se os protestos de apreço e consideração.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 30 de janeiro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

MINUTA – ESTAGIÁRIO DE DIREITO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de ESTAGIÁRIO DE DIREITO, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pelo **MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Mirassol/SP, Dr. Marcos Takaoka, portador da cédula de identidade RG n°26.741.152-2, e inscrito no CPF sob n° 278.155.478-26** e do outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, portador da cédula de identidade RG n° 30.628.364-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 315.178.948-08**, com a autorização contida na Lei Municipal n° ....., firmam o presente instrumento de convênio, visado à cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Convênio para a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca de Mirassol, que pertence o Município, com a finalidade de

possibilitar, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

1.2 – A cessão de estagiários a que trata o item anterior deverá recair somente aos estagiários CEDIDOS pela Prefeitura mediante convênio com Instituição de Ensino, nos termos da Lei Federal n° 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1- A designação dos estagiários de direito será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1 – O CEDENTE expedirá oficio ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n° ....., consignado, ainda, que os estagiários de direito foram CEDIDOS pela Prefeitura através de convênio com as Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal n° 11.788/2008.

2.1.2 – O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários de direito para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o estagiário de direito cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenche os requisitos do Provimento n° 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3 – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2- A jornada de trabalho dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10 da Lei Federal n° 11.788/2008.

2.2.1 – O horário de trabalho de estagiário será definido de comum acordo entre a Instituição de Ensino, o cedente, o cessionário e o estagiário deverão ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que irá estagiar.

2.2.2 – A frequência dos estagiários de direito cedidos será controlada pela unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

2.4 – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos estagiários de direito, assim como as ausências, recesso, licença – saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4.1 – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5 – É facultada a substituição ou a devolução do estagiário de direito, mediante prévia comunicação.

2.5.1 – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalhos dos estagiários de direito, prevista na cláusula 2.2

3.2. – Estar ciente de que o estagiário de direito cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.4.

3.4. – Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário de direito, segundo seu alvedrio.

3.5. – O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário de direito para posto de trabalho que não esteja compreendido como unidade judicial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca do município cedente.

3.6. – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário de direito cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. – Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a).

3.8.1. - O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável pela Unidade Judicial, onde irá estagiar.

3.8.2. – O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para o estagiário entregar á instituição de ensino.

3.8.3. – O supervisor deverá manter á disposição da instituição de ensino através do CEDENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis), relatório de atividades, com vista obrigatório ao estagiário.

3.9. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário de direito cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações e,

ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado.

4.2. – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário de direito cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. – Certificar-se de que os estagiários de direito a serem cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. – Quando da emissão da relação dos estagiários de direito a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3° grau prestando serviços na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. – Acolher ou justificar em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. – O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 1 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Egrécio Conselho Superior da Magistratura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários de direito deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. – O estagiário de direito cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Políticas de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. – A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário de direito cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS EM CADA UNIDADE JUDICIAL

8.1 – O número máximo de estagiários de direito, em relação ao quadro de cada unidade, deverá ser de conformidade com as determinações da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE DIREITO

9.1 – São atribuições do estagiário de direito;

a -) auxiliar no levantamento de dados e/ou conteúdo doutrinário jurisprudencial;

b -) auxiliar no atendimento aos advogados e público em geral;

c -) prestar assessoramento aos julgamentos designados;

d -) auxiliar nos despachos diários, inclusive realizando pesquisas de jurisprudência e doutrina;

e -) auxiliar no encaminhamento das medidas de urgência ao cartório judicial ou qualquer setor competente;

f -) executar outras atividades compatíveis com o estágio mediante prévia autorização do Magistrado e Supervisor de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de

estagiários de direito, em 3 (três) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Bálsamo/SP, 30 de janeiro de 2023.

JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM DA COMARCA DE MIRASSOL/SP

PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____